



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#">Projeto de DLR n.º 29/XIII/1.ª</a>
<b>Objeto:</b>	A presente iniciativa visa proceder à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, que aprovou o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	Aponta o proponente da iniciativa em análise como justificação para a sua apresentação a necessidade de «garantir que os alunos abrangidos pelo seguro escolar possam participar em atividades desportivas federadas sem a exigência de outro seguro desportivo obrigatório, assegurando uma cobertura única e abrangente, promovendo, assim, uma prática desportiva mais acessível, inclusiva e coordenada entre as redes escolar e federada.»
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	10/02/2025
<b>Data de admissão:</b>	12/02/2025
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Sociais (Educação)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	14/03/2025
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 46/XI</a>: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto — Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XI</a>: Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, que aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 32/XI</a>: Alteração ao artigo 107.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho — Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 26/XI</a>: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto — Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 59/X</a>: Altera o anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho (Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário).</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/X</a>: Proposta de Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/X</a>: Altera o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/IX</a>: Estatuto do Aluno dos ensinos Básico e Secundário.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/VIII</a>: Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/VIII</a>: Estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/VII</a>: Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro (Estatuto do Aluno do Ensino não</li></ul>
-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	Superior).
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto</a>: Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores. (versão consolidada)</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho</a>: Aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário. (versão consolidada)</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho</a>: Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira. (versão consolidada)</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/M, de 4 de julho</a>: Estabelece o estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma da Madeira. (revogado pelo DLR n.º 21/2013/M)</li></ul>
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro</a>: Estatuto do Aluno e Ética Escolar. (versão consolidada)</li><li>• <a href="#">Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro</a>: Aprova o Estatuto do Aluno do Ensino não Superior. (revogado pela Lei n.º 52/2012)</li></ul>
<b>Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, o diploma alvo de alteração pela presente iniciativa encontra a sua vigência condicionada, «até à entrada em vigor do diploma que regule as matérias relativas à organização e funcionamento do sistema de ação social escolar, manuais



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	escolares e equipamentos informáticos, transporte escolar e bolsas de estudo e formação profissional».
<b>Análise legística da iniciativa:</b>	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Délcio Correia e Érico Capelo.

**Data:** 17/03/2025



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**ANEXO**  
**Quadro comparativo de alterações ao diploma em vigor**

<b>Redação atual</b>	<b>Redação proposta</b>
<p>Artigo 100.º</p> <p><b>Cobertura do seguro escolar</b></p> <p>1 - São abrangidos pelo seguro escolar:</p> <p>a) As crianças que frequentam estabelecimentos públicos de educação pré-escolar;</p> <p>b) Os alunos matriculados e a frequentar os estabelecimentos do ensino básico e secundário diretamente dependentes da administração regional autónoma, incluindo os do ensino artístico e profissional;</p> <p>c) Os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino particular que funcionem em regime de contrato de associação com o sistema público;</p> <p>d) Os jovens, integrados ou não no sistema formal do ensino, que estejam inscritos em atividades ou programas de ocupação de tempos livres, desenvolvidas em tempo de férias, desde que a atividade esteja diretamente ligada a um estabelecimento de educação ou ensino.</p> <p>2 - Para efeitos de cobertura pelo seguro escolar, considera-se acidente escolar o sinistro de que resulte para o beneficiário lesão corporal, incapacidade temporária ou permanente, doença ou morte, que ocorra:</p> <p>a) Nas instalações do estabelecimento de educação ou de ensino, no decurso de qualquer atividade desenvolvida no âmbito do respetivo plano de atividades, ou em local onde seja ministrada formação em alternância, estágios ou outros trabalhos necessários à formação ou ensino, incluídos nos planos curriculares aprovados;</p> <p>b) No trajeto entre a residência e o estabelecimento de educação ou ensino e entre o estabelecimento de educação ou ensino e a residência, desde que se verifique no período de tempo imediato anterior ao início da atividade escolar ou posterior ao seu termo, e durante o tempo considerado necessário para o aluno percorrer a distância</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alteração do artigo 100.º do anexo:</li></ul> <p>Artigo 100.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Durante a participação das crianças e alunos em atividades desportivas</p> <p>d) desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, no estabelecimento que frequentem</p> <p>e) ou fora dele;</p> <p>f) Durante deslocações, em território nacional ou estrangeiro, quando integradas:</p> <p>i) Em visitas de estudo, projetos interculturais e viagens de finalistas, desde que a deslocação seja supervisionada pela unidade orgânica do sistema educativo regional frequentado pelo aluno e tenha sido previamente autorizada;</p> <p>ii) Em atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar.</p> <p>4 - As atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar abrangem todas as atividades desportivas previstas no plano anual de atividades das escolas e nos respetivos planos do clube desportivo escolar, incluindo as atividades organizadas por federações desportivas.</p> <p>5 - [Anterior n.º 4.]</p> <p>6 - [Anterior n.º 5.]</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<p>entre o local de partida e o do acidente;</p> <p>c) Quando as crianças e alunos dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico frequentam atividades de animação socioeducativa ou de ocupação dos tempos livres organizadas no âmbito dos seus estabelecimentos de ensino.</p> <p>3 - Independentemente do local ou período em que ocorra, é coberta pelo seguro escolar o sinistro que se verifique nas seguintes situações:</p> <p>a) Durante atividades programadas pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino, no período e locais onde essas atividades se realizem;</p> <p>b) Durante atividades programadas, nos termos referidos na alínea anterior, com a colaboração de outras entidades, nomeadamente associações de pais e autarquias locais, e supervisionadas por um ou mais elementos do corpo docente do estabelecimento de educação ou ensino frequentado, nos períodos e locais onde se realize a atividade;</p> <p>c) Durante a participação das crianças e alunos em eventos desportivos escolares, no estabelecimento que frequentem ou fora dele;</p> <p>d) Durante deslocações, em território nacional ou estrangeiro, quando integradas em visitas de estudo, projetos interculturais e competições desportivas no âmbito do desporto escolar e viagens de finalistas, desde que a deslocação seja supervisionada pela unidade orgânica do sistema educativo regional frequentado pelo aluno e tenha sido previamente autorizada.</p> <p>4 - Sempre que um acidente de atividade escolar inutilize ou danifique um aparelho de prótese ou ortótese de que o aluno já seja portador, fica a cargo do seguro escolar a comparticipação nas despesas de renovação ou reparação desse aparelho.</p> <p>5 - As responsabilidades financeiras do seguro escolar têm um limite máximo, por sinistro e sinistrado, equivalente a 500 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região à data de ocorrência do sinistro.</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--